



**ILMA. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**



**Concorrência Pública nº 004/2020 - CPL**

**CONSTRUTORA RV LTDA**, devidamente qualificada nos autos acima mencionados, vem, perante sua Senhoria, no exercício de seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e item 13 e ss. do Edital de Licitação, vem apresentar RAZÕES RECURSAIS, pelo fato de não concordar com a ata de análise da documentação e parecer técnico apresentado pelo competente setor de engenharia dessa prefeitura, nos termos abaixo aduzidos.

01. Trata-se de licitação na modalidade Concorrência cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para Reforma e Ampliação da creche escola municipal E.M.E.I Shirley Farias Torres, sito na rua Léo Franklin, s/n – Bairro Vila Mariana.
02. Em análise a Certidão de Acervo Técnico Nº 831972/2020, apresentado pela empresa G.S CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº 18.207.297/0001-26, pudemos verificar que o Atestado de capacidade técnica anexo à CAT foi fornecido pela empresa SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº 04.885.201/0001-74, empresa essa que detinha o contrato junto ao órgão estadual Secretaria de Estado de

Infraestrutura – SINFRA, onde foi estabelecido um contrato de subcontratação com a empresa G.S. Construções EIRELI, cumprindo as exigências da Lei Estadual Nº 10.403/2015, situação essa amparada por lei.

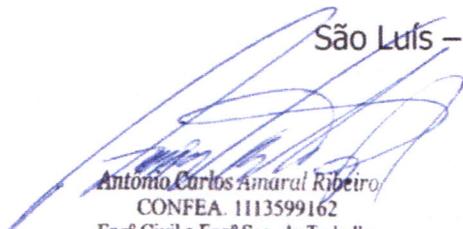
03. Entretanto, o que nos causa estranheza é que tanto a empresa G.S. CONSTRUÇÕES EIRELI, quanto a empresa SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, cedente do atestado, possuem o mesmo responsável técnico, a Engenheira Civil NATALIA GRILL RODRIGUES, CREA 1115448323, sendo essa além de RT da empresa G.S. Construções EIRELI, também proprietária da empresa licitante, conforme podemos verificar tanto na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física da profissional e na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, na seção responsabilidade técnica e responsáveis técnicos, respectivamente.
04. O que podemos observar é uma empresa que possui um responsável técnico atestando a si próprio, no intuito de lograr êxito nas exigências dos itens 11.4.2 e 11.4.3 do edital de licitação.
05. Face ao exposto, pugnamos pela inabilitação da empresa GS Construções EIRELI, pois conforme foi demonstrado a Empresa Silveira através da sua responsável técnica Engenheira Civil NATALIA GRILL RODRIGUES, CREA 1115448323 se auto atestou dando uma CAT para si mesma na empresa GS Construções EIRELLI.

Requer, por fim, seja a empresa devidamente notificada do julgamento do recurso, com o envio de cópia do teor da decisão tomada, já que a mesma, caso não haja provimento deste, ingressará em juízo com Mandado de Segurança, almejando a reforma da decisão.

Nestes termos;

P. E. Deferimento.

São Luís – MA, 17 de Agosto de 2020.

  
Antonio Carlos Amaral Ribeiro,  
CONFEA. 1113599162  
Engº Civil e Engº Seg. do Trabalho  
Resp. Técnico Construtora RV Ltda

---

ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO  
PROCURADOR  
CPF nº. 516.067.633-34  
RG nº. 61065396-2/SSP/MA